PUBLICADO EM PLACAR
Em 04 / 03 / 2016
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2016

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 2.288, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

"Autoriza a mudança de destinação de área pública e dá outras providências."

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à mudança de destinação de área de terreno urbano com sua consequente desafetação, para fim de doação para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional, pessoa jurídica de direito privado de natureza sindical, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n° 26.751.719/0001-58, situada na R Dom Alano, n° 2456 – Centro, Porto Nacional –TO, objetivando a construção de uma unidade do Sindicato supra descrito, o imóvel de propriedade do Município, a seguir descrito:

I – "Uma área de terreno urbano caracterizado como Área Institucional – Área Pública Municipal situada na Quadra 12 (doze) do Loteamento RESIDENCIAL JARDIM DO PORTO, denominado Lote 01-B, situado no Distrito de Luzimangues na cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 9.976.82m² (nove mil, novecentos e setenta e seis e oitenta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações e metragens: 132,52 metros a Sul, frente para a Rua A9; 147,95 metros a Norte, fundo para a A.P.P 11; 108,62 metros a Oeste, Direita para a Área Institucional 01-A; 43,60 metros a Leste, Esquerda para a Área Remanescente da Al lote n° 01, devidamente matriculado sob n° 81.950.

Art. 2º - A instituição terá um prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município.

Art. 3º- A doação a que se refere o art. 1° desta lei, fica vinculada à aprovação do projeto arquitetônico e de engenharia pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 4º- A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no art. 1° desta Lei acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o doador.

Art. 5º- As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão por conta do donatário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de março de 2.016.

OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal